



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

PROPOSIÇÃO Nº 113/2017

Proposta de acréscimo da relação de municípios do Semiárido, com base em procedimento revisional decorrente de recursos interpostos por Estados da área de atuação da SUDENE sob o amparo da Resolução CONDEL nº 107, de 27 de julho de 2017.

Senhores Conselheiros,

1. Prevê o inciso VII, art. 4º do anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, estabelecer os critérios técnicos e científicos para delimitação do Semiárido na área de atuação da Autarquia.
2. Por meio da Resolução nº 107, de 27 de julho de 2017, o Conselho Deliberativo da SUDENE aprovou os critérios técnicos e científicos para essa delimitação, com base nos estudos realizados pelo Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria nº 196, de 27 de maio de 2014, do Ministério da Integração Nacional, elaborando dois anexos, que chamou de “A” e “B”, com a relação completa dos municípios integrantes do Semiárido da área de atuação da Autarquia, e o outro, apenas com o acréscimo.
3. A mesma Resolução também previu dispositivo revisor com o fito de oportunizar a algum estado da área de atuação da Autarquia, a apresentação de recurso em decorrência de discordância dos resultados então apontados pelo Anexo “A” da sobredita deliberação, da qual extraiu-se o seguinte trecho:

“Art. 3º Os Estados poderão apresentar à Sudene recursos à delimitação proposta no Relatório, no prazo de 60 dias, a partir da publicação da resolução aprovada pelo Conselho Deliberativo da Autarquia (CONDEL).

§ 1º Os recursos de que trata o *caput* deverão ser embasados por Relatório Técnico dos órgãos de Clima e Tempo oficiais dos estados.

§ 2º A Sudene terá 120 dias, a partir da publicação da Resolução do CONDEL, para responder às solicitações, inclusive requerendo manifestação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 196, de 27 de maio de 2014.

§ 3º Concluída a manifestação de que trata o § 2º, o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 196, de 27 de maio de 2014, estará extinto.”



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

4. Com base no disposto no parágrafo anterior, alguns estados apresentaram recurso à SUDENE instrumentalizado por dados atualizados de seus órgãos oficiais de clima e tempo que, após submetidos aos critérios técnicos, resultaram no acréscimo de 49 municípios à relação original.

5. Por sua vez, em razão da variabilidade encontrada nas áreas da nova delimitação, outros 24 municípios, que também integraram recursos interpostos por estados, conforme adiante relacionados, e fronteiros aos definidos pelo GT, também se habilitaram à luz dos critérios formais e da contiguidade geográfica.

6. Dessa forma, o total relacionado no Anexo “A” da Resolução CONDEL nº 107/2017 passou de 1.189 municípios para 1.262 municípios.

7. Assim, com o fito de amparar a presente decisão colegiada, o Grupo de Trabalho para delimitação do Semiárido instituído pela Portaria nº 196, de 27 de maio de 2014, de que trata a Resolução CONDEL nº 107/2017, emitiu parecer sobre os recursos interpostos pelos estados do Maranhão, do Ceará, da Paraíba, do Rio Grande do Norte e da Bahia, e a SUDENE emitiu a Nota Técnica nº 0023/2017-DPLAN/CGEP, de 20 de novembro do corrente, ambos favoráveis ao acréscimo de 73 municípios à relação dos inicialmente nominados pela referida Resolução. Esses pareceres integram a presente Resolução e a relação adicional de municípios encontra-se no Anexo a esta proposição.

PROPOSIÇÃO

8. Diante do exposto a Secretaria Executiva submete a esse Colegiado, para apreciação e deliberação, a presente proposição, acompanhada dos pareceres técnicos do GT Semiárido e da SUDENE, além da relação complementar de municípios habilitados a integrar o Semiárido da área de atuação da Autarquia.

Recife, 22 de novembro de 2017

Marcelo José Almeida das Neves
Superintendente

ORIGINAL ASSINADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

A N E X O

**Quadro 1 - Acréscimo do Quantitativo de Municípios Aptos
a integrar o Semiárido da área de Atuação da SUDENE**

Estado	Qtde de Municípios aprovados pela Resolução CONDEL n° 107/2017 (a)	Qtde. de Municípios acrescidos ao Anexo "A" da Resolução CONDEL n° 107/2017 após recursos interpostos (b)	Qtde. de Municípios acrescidos ao Anexo "A" da Resolução CONDEL n° 107/2017 segundo contiguidade (c)	TOTAL (a+b+c)
Maranhão	-	2	-	2
Piauí	164	21	-	185
Ceará	165	5	5	175
Rio G. do Norte	147	-	-	147
Paraíba	170	6	18	194
Pernambuco	122	1	-	123
Alagoas	38	-	-	38
Sergipe	29	-	-	29
Bahia	269	8	1	278
Minas Gerais	85	6	-	91
TOTAL	1.189	49	24	1.262

Nota: O Estado do Espírito Santo não possui Semiárido.

**Quadro 2 – Relação de Municípios após a
Interposição de Recursos, Aplicação de Critérios Delimitadores
do Semiárido e Contiguidade**

Estados	Municípios Incluídos após Recursos Interpostos e critérios atendidos	Municípios Incluídos por contiguidade de fronteira e critérios atendidos
Maranhão	Araioses	
	Timon	
Piauí	Angical do Piauí	
	Beneditinos	
	Bom princípio do Piauí	
	Buriti dos Lopes	

Continua



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

Estados	Municípios Incluídos após Recursos Interpostos e critérios atendidos	Municípios Incluídos por contiguidade de fronteira e critérios atendidos
Piauí (cont.)	Caraúbas do Piauí	
	Caxingó	
	Corrente	
	Cristalândia do Piauí	
	Demerval Lobão	
	Ilha Grande	
	Lagoa do Piauí	
	Luís Correia	
	Monsenhor Gil	
	Parnaíba	
	Riacho Frio	
	Santo Antônio dos Milagres	
	São Gonçalo do Gurguéia	
	São Gonçalo do Piauí	
São Pedro do Piauí		
Sebastião Barros		
Teresina		
Ceará	Bela Cruz	Barroquinha
	Camocim	Guaiuba
	Chaval	Jiroca de Jericoacoara
	Cruz	São Gonçalo do Amarante
	Itarema	Trairi
Paraíba	Alagoa Grande	Alagoa Nova
	Caldas Brandão	Alagoinha
	Gurinhém	Araçagi
	Juarez Távora	Areia
	Mulungu	Belém
	Serra Redonda	Borborema
		Cuitegi
		Duas Estradas
		Guarabira
		Lagoa de Dentro
		Matinhas
		Pilões
		Pilõezinhos
		Pirpirituba
	São José dos Ramos	

Continua



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

Estados	Municípios Incluídos após Recursos Interpostos e critérios atendidos	Municípios Incluídos por contiguidade de fronteira e critérios atendidos
Paraíba (cont.)		Serra da Raiz
		Serraria
		Sertãozinho
Pernambuco	Pombos	
Bahia	Angical	Santa Maria da Vitória
	Baianópolis	
	Barreiras	
	Canápolis	
	Cristópolis	
	Formosa do Rio Preto	
	Riachão das Neves	
	Santa Rita de Cássia	
Minas Gerais	Buritizeiro	
	Pirapora	
	Santa Fé de Minas	
	São Francisco	
	São Romão	
	Várzea da Palma	